



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 545/06-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, Doutora Suzete Maria dos Santos, nos autos do Processo n.º 11.482/2006/PGJ (Distribuição n.º 080/06/63.<sup>a</sup> Prourb);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 06 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 11.482/2006/PGJ (Distribuição n.º 080/06/63.<sup>a</sup> Prourb)**, relativo à denúncia acerca da construção de uma cerca em suposta área verde, no Conjunto Déborah, tendo em vista que em resposta à requisição do douto Órgão Ministerial, após vistoria in loco a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM, encaminhou relatório técnico constatando a construção da cerca na área onde está assentado o emissário de destinação final dos esgotos do supracitado Conjunto, assim como pelo fato de a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, haver remetido informação ambiental de que o local em questão não é área verde do supracitado conjunto e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB haver informado que a suposta área verde cercada não faz parte da área do Parque Residencial Déborah, e, ainda pelo fato de a 63.<sup>a</sup> Prourb haver comunicado ao Diretor de Planejamento da Águas do Amazonas, que o emissário da ETE estava atravessando propriedade de terceiros não identificados, portanto, não configurando invasão de área verde ou área institucional, restando caracterizado, portanto, a improcedência da matéria.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 06 de dezembro de 2006.

**ALBERTO NUNES LOPES**  
*Presidente, por substituição legal*

**RESOLUÇÃO N.º 545/06-CSMP**

**EVANDRO PAES DE FARIAS**

*Membro e Secretário*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

*../amm*